



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.241,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o “Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjeiras, o “Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana”, comemorado anualmente em 21 de março, e que passa a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Laranjeiras.

Parágrafo único. São finalidades da presente Lei:

I - marcar esta data com o objetivo de mobilizar a sociedade laranjeirense acerca de um segmento religioso importante, do ponto de vista do trabalho social, cultural e educativo, desenvolvido na cidade;

II – realizar e/ou promover seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que visem o debate, a reflexão e o aprofundamento do conhecimento deste importante segmento;

III – reconhecer oficialmente essas religiões seculares e todas as suas contribuições advindas dos terreiros, com todas as suas tradições, que tanto ajudam nosso país na construção da nossa cultura, costumes e história;

IV – contribuir para desmistificar e erradicar o preconceito e a discriminação sofridos pelos seus seguidores, tão presente na sociedade.

Art. 2º A organização das atividades deste dia ficará a cargo do poder público municipal, especialmente da Secretaria de Igualdade Racial, em parceria com os responsáveis pelos terreiros de matriz africana e demais secretarias municipais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas serão custeadas total ou parcialmente pelo poder público municipal, podendo haver o auxílio financeiro,



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

logístico e/ou operacional dos terreiros de matriz africana e quaisquer outras entidades e/ou pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas.

Art. 3º Esta Lei não impõe a observância a nenhum cidadão, sendo garantida a liberdade de crença e o respeito à laicidade do Estado.

Art. 4º A realização da celebração do “Dia Municipal das Religiões de Matriz Africana” deverá ser conduzida de forma a respeitar os princípios de tolerância religiosa, liberdade de crença e não discriminação de qualquer religião, raça, etnia ou orientação sexual.

Parágrafo único. Fica vedada a promoção de discurso de ódio, intolerância religiosa, violência ou qualquer forma de discriminação durante as celebrações.

Art. 5º Visando garantir a continuidade e fortalecimento dos terreiros de matriz africana, o Poder Executivo poderá fornecer assessoramento jurídico, técnico, contábil e de quaisquer outras naturezas no intuito de regularizar esses espaços sob os aspectos jurídico e fiscal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica no fornecimento contínuo de assessoramento, mas tão somente pelo período que for necessário à regularização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, neste exercício e/ou nos seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 21 de dezembro de 2023.

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL